II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 27 de Janeiro de 1992

que revoga a Decisão 86/459/CECA, que suspende a importação de certos produtos siderúrgicos originários da África do Sul

(92/56/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO CONSELHO,

De acordo com a Comissão,

Considerando que os representantes dos Estados-membros da CECA, reunidos no Conselho, decidiram, em 16 de Setembro de 1986, suspender a importação de produtos siderúrgicos originários da África do Sul como reacção tanto à recusa do Governo deste país de tomar medidas concretas para a abolição do *apartheid* como à deterioração da situação no país;

Considerando que o actual Governo da República da África do Sul tomou iniciativas no sentido da abolição do *apartheid*, propondo nomeadamente ao Parlamento a revogação da legislação que constitui a base do *apartheid*; que se encontra agora aberto o caminho para a negociação da constituição de uma África do Sul unida, democrática e não racial;

Considerando que esta evolução permitiu, no âmbito da cooperação política europeia, obter um consenso no sentido de tornar mais flexíveis as medidas restritivas tomadas em 1986 a fim de encorajar o processo agora em curso;

Considerando que é, por conseguinte, conveniente revogar a Decisão 86/459/CECA [1], alterada pela Decisão 88/280/CECA [2],

DECIDEM:

Artigo 1º

É revogada a Decisão 86/459/CECA.

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1992.

O Presidente

A. MARQUES DA CUNHA

[1] JO nº L 268 de 19. 9. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 120 de 7. 5. 1988, p. 1.